

Estatutos da RiaJoga - Associação Lúdica da Região de Aveiro

Artigo 1.º

Denominação, Sede e Duração

1. A Associação, sem fins lucrativos, adota a denominação RiaJoga - Associação Lúdica da Região de Aveiro, tem sede na Rua da Patela, nº51 3810-308, freguesia de São Bernardo, concelho de Aveiro, e constitui-se por tempo indeterminado. É doravante designada por Associação.
2. A Associação tem o número de pessoa coletiva 517 306 034.

Artigo 2.º

Fim

A Associação tem como fim a prática, divulgação, estudo e desenvolvimento dos jogos de tabuleiro, abrangendo os jogos de tabuleiro modernos e clássicos, jogos de sociedade ou outros jogos de carácter lúdico e de entretenimento, que sirvam como forma de coesão social, aprendizagem e socialização.

Artigo 3.º

Objeto Social

A Associação tem por objetivo desenvolver e promover atividades de carácter lúdico, cultural, social, educativo e formativo, utilizando os jogos de tabuleiro, como ferramentas de socialização, colaboração, aprendizagem e formação em Portugal.

Para a prossecução do seu objeto social, a Associação pretende:

1. Promover os jogos de tabuleiro como passatempo;
2. Realizar atividades relacionadas com o uso dos jogos de tabuleiro, nomeadamente:
 - a. Organização de eventos;
 - b. Divulgação audiovisual de conteúdos;
 - c. Realização de provas competitivas;
 - d. Oferta de serviços a terceiros;
 - e. Venda de jogos de tabuleiro e acessórios;

- f. Formação profissional, como veículo de aprendizagem e/ou como ferramenta de desenvolvimento pessoal.
- 3. Disponibilizar uma ludoteca, aos seus associados e à comunidade onde está inserida;
- 4. Enriquecer a comunidade, mostrando os jogos de tabuleiro como forma de promover:
 - a. a vida em sociedade;
 - b. a aprendizagem, a formação profissional e o desenvolvimento pessoal;
 - c. o desenvolvimento social e a inclusão social;
 - d. a cidadania participativa;
 - e. a Igualdade de Género e a não-discriminação.

Artigo 4.º

Receitas

Constituem receitas da Associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios, fixada pela assembleia geral;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das atividades;
- d) as liberalidades aceites pela Associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 5.º

Órgãos Sociais

- 1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 (dois) anos.
- 3. O exercício dos cargos associativos não é remunerado.

Artigo 6.º

Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170.º, e nos artigos 172.º a 179.º.
- 3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por 3 (três) associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 7.º

Direção

1. A Direção, eleita em Assembleia Geral, é composta por 3 (três) ou 5 (cinco) associados.
2. A Direção de 5 elementos tem um Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro, Secretário e Vogal; a Direção de 3 elementos tem um Presidente, Tesoureiro e Secretário.
3. À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da Associação, e representar a Associação em juízo e fora dele.
4. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.
5. A Associação obriga-se com duas assinaturas, sendo que uma delas deve ser do Presidente, ou na sua ausência, justificada, a do Tesoureiro e a segunda assinatura de qualquer outro membro da Direção.

Artigo 8.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por 3 (três) associados, um Presidente e dois Secretários.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

Artigo 9.º

Admissão e Exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, as suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo 10.º

Extinção e Destino dos Bens

Extinta a Associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Artigo 11.º

Disposição Transitória

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, seguir-se-á o disposto na lei geral.